LEI Nº 9.514, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a distribuição das vacinas provenientes do Ministério da Saúde nas condições excepcionais que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à distribuição, através da Secretaria Municipal de Saúde, de todas as vacinas provenientes do Ministério da Saúde com data de vencimento próxima, antes de serem devolvidas ao órgão competente.

Art. 2º O formato e a ordem de distribuição dar-se-ão de acordo com o protocolo utilizado pela SEMUSA, para todos que desejarem se imunizar das doenças infecciosas que são combatidas através de vacina.

Art. 3º Deverão ser cumpridos os requisitos de vacinação e respeitadas as contraindicações para cada tipo de vacina.

§ 1º Serão respeitadas as ordens de prioridade do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, quando da vacinação.

§ 2º O cidadão que desejar se imunizar deverá dirigir-se à Unidade de Saúde responsável pela área do domicílio e comprovar estar de acordo com os requisitos básicos de saúde para imunização.

Art. 4º Deverá o Poder Público Municipal dar total divulgação quanto à distribuição das vacinas, utilizando todos os meios de comunicação existentes.

Parágrafo único. A vacinação deverá abranger todas as regiões da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper | Documento assinado digitalmente - X4G-X2O-448-YKN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/03/2025 às 14:14:50

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 17/03/2025 às 16:42:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/03/2025 às 18:00:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4G **X2O** **448** **YKN**